



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO n. 10.091, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.**

**REGULAMENTA A LEI n. 3.176, DE 11 DE JULHO DE 1995, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI n. 4.483, DE 21 DE JUNHO DE 2007.**

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, criado pela Lei n. 3.176, de 11 de julho de 1995, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente no âmbito de sua competência, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os pareceres do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, relativos à licenciamento ambiental terão caráter deliberativo, nos termos do art. 15, da Lei 3.612, de 30 de abril de 1999.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, será composto de 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal;

II - 3 (três) representantes de organizações não governamentais de defesa do meio ambiente, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo Fórum Permanente do Meio Ambiente, mediante edital público;

III - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada classista que representem os profissionais liberais, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo CMMA, mediante edital público;

IV - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada classista que representem o setor empresarial, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo CMMA, mediante edital público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**V - 3 (três) representantes de instituições de ensino e/ou pesquisa técnico-científica, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo CMMA, mediante edital público;**

**VI - 1 (um) representante do órgão ambiental federal e 1 (um) representante do órgão ambiental estadual, indicados pelos respectivos órgãos.**

**Art. 3º.** No caso de vacância, assumirá, pela ordem, aquela entidade classificada do 4º lugar em diante nos respectivos processos eletivos descritos nos incisos II, III, IV e V, do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** As entidades eleitas terão até 10 (dez) dias contados da eleição para efetivarem as indicações de que trata o art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Ao Presidente do Conselho será atribuído ao voto de qualidade.

**Art. 6º.** A Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados CAOC, prestará assessoria administrativa e apoio técnico ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, mediante solicitação.

**Art. 7º.** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

**§ 1º.** O Conselheiro excluído, bem como seu suplente deverão ser substituídos pela entidade que representam no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, será caracterizada a vacância, aplicando-se o disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º.** As Sessões Plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo único.** Não sendo atingido o quorum para a instalação da Sessão, haverá uma segunda convocação para o mesmo dia, após 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 9º.** As atribuições e normas de funcionamento serão definidas em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos Conselheiros em Sessão especialmente convocada para tal fim.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica expressamente revogado o Decreto n. 8.691, de 29 de maio de 2003.

**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE AGOSTO DE 2007.**



**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de  
Campo Grande - DIUGRANDE  
N.º 2361 de 14/8/2007